

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004516-74.2020.8.16.0185

Martiaço Indústria de Artefatos Metálico Ltda.

M4 Parts Comércio de Peças Ltda.

Solução de divergência apresentada por INOXIDAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta divergência alegando que possui crédito a maior do que aquele apontado no Edital, requerendo sua majoração.

II. ANÁLISE

Em que pese as notas fiscais colacionadas, não há prova da efetiva entrega de mercadorias ou prestação de serviços.

Os canhotos das notas fiscais não foram assinados por qualquer pessoa, como se observa pelas imagens abaixo:

RECEBEMOS DE INOXIDA	ECEBEMOS DE INOXIDAL IND. COM. DE PROD. METALURGICAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO						
DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL DA NOTA 1.170,50	Página	1 (de	1	№ 000 002 358 SÉRIE: 001



RECEBEMOS DE INOXIDA	NFe N° 000 002 366			
DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL DA NOTA 340,00	Página 1 de 1	SÉRIE: 001
RECEBEMOS DE INOXIDA	NFe N° 000 002 367			
DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL DA NOTA 419,00	Página 1 de 1	SÉRIE: 001
RECEBEMOS DE INOXID	NFe N° 000 002 375			
DATA DE RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL DA NOTA		N° 000 002 375 SÉRIE: 001

Também a nota fiscal de serviços não segue acompanhadas de ordem de serviço, pedido escrito, e-mail ou qualquer elemento probatório de sua solicitação pelas Recuperandas.

Por estes motivos, os créditos não foram previamente constituídos, razão pela qual não pode ser acolhido o pedido de habilitação.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, REJEITA-SE o pedido de habilitação dos valores narrados, mantendo-se o valor originalmente indicado no edital a que alude o art. 52, §1º, II da LFRJ.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Atila Sauner Posse OAB/PR nº 35.249